Apresentação: 09/12/2025 14:45:40.227 - Mesa
RIC n.8089/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. CORONEL CHRISÓSTOMO)

Requer ao Ministro de Estado do Esporte informações sobre a presença e o funcionamento, em cada capital brasileira, de centros de treinamento esportivo, no nível de excelência esportiva.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado do Esporte, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à existência e às condições de funcionamento de centros de treinamento esportivo, no nível da excelência esportiva, em todas as 27 capitais brasileiras, na forma dos seguintes pontos (que questionamos tanto no que se refere às unidades atendidas pela Rede Nacional de Treinamento quanto pelo Programa Revelar Talentos):

1. Quantas dessas unidades há em cada capital (incluindo a eventual informação se não houver essas unidades em alguma capital), com uma relação completa delas.
2. Quais as modalidades esportivas atendidas em cada um desses centros.
3. Quais as efetivas condições de funcionamento de cada um desses centros, em termos de critérios objetivos: a) se estão funcionando ou se estão desativados/fechados; b) para os que estão funcionando, se estão completos em termos de equipamentos e profissionais; c) se há equipamentos ou profissionais faltando, o que falta em cada centro com esses *déficits*?

CD250537960600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250537960600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

Apresentação: 09/12/2025 14:45:40.227 - Mesa
RIC n.8089/2025

4. Desde o início do funcionamento de cada centro de excelência (ou do início do financiamento federal a cada um dos centros), quantos atletas e outros públicos destinatários (por exemplo, alunos de escolas que sejam atletas, ainda que em formação) são atendidos? Em quais modalidades?
5. Quais são os orçamentos federais consignados para cada um desses centros?

JUSTIFICAÇÃO

O art. 217 da Constituição Federal consagrou o esporte como um direito de toda a população brasileira, e atribuiu ao Estado o dever de fomentá-lo. Por sua vez, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – a Lei Geral do Esporte (LGE) – foi sancionada como mais um importante instrumento destinado a efetivar os mandamentos constitucionais, desenvolvendo o direito consagrado na Carta Magna, e buscou criar condições favoráveis à sua materialização e exercício por parte dos cidadãos brasileiros. No art. 3º, *caput* desse diploma, a prática esportiva é categoricamente apresentada como um direito de todos, dividindo-se em três níveis distintos, mas integrados e sem relação de hierarquia entre si (art. 4º): a formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte para toda a vida.

No que respeita à excelência esportiva, ou seja, ao treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento em diferentes modalidades, não há dúvidas de que a formulação e a implementação de políticas que a promovam desempenham um papel crucial no País, em diversos aspectos. Já é sabido que o investimento no esporte cria empregos e gera renda, podendo, ainda, incentivar a pesquisa e inovação. No entanto, para além da dimensão econômica, a possibilidade de ter atletas de alta performance participando e conquistando premiações em competições internacionais gera orgulho e solidariedade entre os cidadãos de um país, que assiste ao crescimento de sua influência e reconhecimento na arena global. Para além de criar campeões, o investimento em excelência esportiva fortalece

CD250537960600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250537960600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

Apresentação: 09/12/2025 14:45:40.227 - Mesa
RIC n.8089/2025

o tecido social, econômico e cultural de uma nação, de modo que políticas eficazes são essenciais para garantir que todos tenham oportunidades de participar e se destacar no esporte de alto rendimento.

No processo de preparação para sediar megaeventos esportivos, como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, desenvolveram-se iniciativas importantes para fortalecer a excelência esportiva no País, com relevante participação do Parlamento brasileiro, a exemplo da criação da Rede Nacional de Treinamento, por meio da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. Esta – também mencionada no art. 16, VIII, da Lei Geral do Esporte, como uma competência da União no que se refere à sua manutenção e gestão – tem como objetivo fomentar o desenvolvimento regional e local de talentos e jovens atletas, sendo composta por centros de treinamento de alto rendimento, nacionais, regionais ou locais.

No entanto, apesar de sua significativa importância, faltam informações precisas quanto à natureza e ao quantitativo das instalações que atualmente compõem a Rede Nacional de Treinamento, mais especificamente, sobre sua presença nas capitais brasileiras e suas efetivas condições de funcionamento. Ao passo que essas informações já estiveram disponíveis anteriormente – por meio de mapas interativos[1] que permitiam localizar as estruturas construídas ou reformadas para receber os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, e que viriam a integrar o legado do evento para o País – o acesso aos sítios eletrônicos em que elas eram apresentadas não está mais disponível.

Com objetivos semelhantes, assistimos recentemente ao lançamento do Programa Revelar Talentos, desenvolvido pelo Ministério do Esporte, que prevê a implantação de 25 núcleos de treinamento esportivo em todo o País. No entanto, mais uma vez, não foram disponibilizadas informações precisas sobre os municípios onde serão instalados os referidos núcleos, e quais modalidades serão contempladas.

Cabe destacar que a presença de centros de excelência esportiva nas capitais de todas as unidades federativas brasileiras é fundamental para promover condições mais equitativas de participação nesse

[1] http://rededoesporte.gov.br/pt-br/legado/rede-nacional-de-treinamento

CD250537960600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250537960600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

Apresentação: 09/12/2025 14:45:40.227 - Mesa
RIC n.8089/2025

nível de prática. Afinal, as capitais tendem a ser mais acessíveis, contando com maior infraestrutura de transporte, de modo que permitem que atletas de várias partes do Estado ou de uma região alcancem os centros esportivos com maior facilidade. Sua presença nesses municípios facilita, ainda, a colaboração com universidades e demais instituições com as quais se podem estabelecer parcerias para suporte técnico e científico, e aumenta a visibilidade do esporte, o que permite atrair mais investimentos para a modalidade, além de facilitar a organização de eventos esportivos.

Tendo em vista o repasse de recursos públicos da União para a implementação de políticas como a Rede Nacional de Treinamento e o Programa Revelar Talentos, bem como a importância de que todas as capitais brasileiras sejam contempladas com a implantação e o bom funcionamento de centros de treinamento voltados à excelência esportiva, cumpre indagar o Ministério do Esporte a respeito da presença dessas unidades em cada capital, das modalidades esportivas atendidas em cada espaço, e de suas efetivas condições de funcionamento. O presente Requerimento de Informação tem, portanto, o objetivo de obter esclarecimentos sobre iniciativas que integram as políticas públicas de fomento ao esporte, cuja formulação também é uma responsabilidade do Poder Legislativo, assim como também o é a fiscalização das políticas públicas. Afinal, o aprimoramento da ação do Estado no que se refere à garantia de direitos – como o direito ao esporte – só é possível quando há dados robustos, precisos e amplamente acessíveis sobre as ações presentemente desenvolvidas nesse sentido.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

2025-487

CD250537960600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250537960600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo